

MINUTA**ANEXO V****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____****MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL DO SESC CENTRO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00012-PG.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00012-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva do grupo motor gerador a diesel do Sesc Centro, com o fornecimento de peças e insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Mensal	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------------	-------------

1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA DA UNIDADE SESC CENTRO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p>GERADOR DE ENERGIA - MARCA/MODELO SCANIA DC161649A Nº 1096795; GERADOR:1016736946; MODELOS: GTA 312AI47 Nº 1016736946; POTÊNCIAS KVA: 700; QUADRO:DS7520HRS; FUNCIONAMENTO: LIGADOS EM: 380 V 60 HZ 24V.</p>	12	MÊS		
---	---	----	-----	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 21/01.00012-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços referem-se à mão de obra e fornecimento de materiais para manutenção elétrica e mecânica no grupo gerador, instalados na unidade Sesc Centro, sendo:

Gerador de energia - marca/modelo Scania dc161649a nº 1096795;
Gerador: 1016736946; modelos: gta 312ai47 nº 1016736946;
potências kva: 700;
quadro: ds7520hrs;
funcionamento: ligados em: 380 v 60 hz 24v.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

4.3. As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

4.4. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

4.5. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pelo Sesc Centro, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

4.6. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

4.7. A empresa deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato.

4.8. A Contratada, durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

4.9. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos ou EPI'S, que compoñham a execução do serviço, tai como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes, entre outros semelhantes. Todos esses materiais necessários para realização do serviço são de responsabilidade da contratada.

4.10. Para fins de manutenções, no que diz respeito à periodicidade, a contratada deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas relacionadas a esse tipo de serviços.

4.11. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, sem ônus adicional no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.12. Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados estão elencados no Roteiro de Manutenção Preventiva deste instrumento e serão executados de acordo com o regime de trabalho do gerador.

4.13. A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todo o grupo motor gerador do Sesc Centro, por técnico especialista, obedecendo ao roteiro anexo.

4.14. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 15 dias de antecedência, ao fiscal do contrato, para aprovação e autorização de ingresso na Unidade Sesc Centro. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

4.15. Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

4.16. A empresa, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

4.17. No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Garantias gerais

5.1.1. A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes.

5.1.2. Para resolução dos problemas constatados em manutenção preventiva e atendimento dos chamados abertos perante a contratada, os prazos serão os seguintes:

a) Tempo de atendimento de chamados de manutenções emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

b) Resolução do problema: 05 (cinco) dias corridos para manutenção preventiva.

c) Retirada do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

d) Reinstalação: até 72 (setenta e duas) horas.

5.1.3. Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela contratada, mediante aceitação da contratante.

5.1.4. Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a contratada deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade.

5.1.5. Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

5.1.6. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objeto das manutenções são de vital importância para o funcionamento dos locais onde se encontram instalados.

5.2. Garantias específicas

5.2.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, peças e componentes de reposição, ferramental, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo para a contratante.

5.2.2. A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone e fax, correio eletrônico e preposto/encarregado, à unidade Sesc Centro.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar ao Sesc Centro, quando do término da manutenção preventiva uma via do check-list, que deverá:

a) Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da contratada.

b) Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

c) Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da contratada.

d) Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

e) Ter o aceite e/ou autorização do(a) servidor(a) designado(a) pelo Sesc Centro para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

6.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

6.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

6.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

6.3. O faturamento e os locais de prestação dos serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CENTRO

Razão Social: Sesc Social do Comércio

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15 esquina com Rua 19, Centro – Goiânia/GO

CEP: 74.030-030

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Fornecer a CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação do serviço.

8.3. Assegurar acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA, ao local de realização dos serviços, prestando os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.4. Notificar a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço.

8.5. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o(s) equipamento(s) a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem.

8.6. Coibir depósitos de qualquer tipo de material (plástico, peças, etc) na sala do grupo gerador o que, além de dificultar o serviço de manutenção, acarretará o surgimento de roedores responsáveis por sérios danos ao equipamento.

8.7. Realizar as rotinas de manutenção diária do(s) equipamento(s) conforme descrito nos Manuais de Operação e Manutenção do Fabricante, independentemente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA.

8.8. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os relatórios de serviços que serão apresentados pelo(s) técnico(s) da CONTRATADA, uma vez concluído os mesmos.

8.9. Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do(s) equipamento(s).

8.10. Realizar as modificações técnicas de instalação do(s) equipamento(s) conforme orientação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar mensalmente o serviço, conforme as especificações deste instrumento e roteiro de manutenção com a realização de 01 (uma) visita, em dia útil de segunda-feira a sexta-feira, em data a ser programada pelas partes, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas. Totalizando 12 (Doze) visitas, no período de 12 (doze) meses.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou TRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CFT em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

9.3. Pagar todos os ônus referentes a seus técnicos e contratados que venham executar serviços nas instalações do Sesc Centro.

9.4. Proteger adequadamente o patrimônio da contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas.

9.5. Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre o(s) equipamento(s) utilizados e os serviços executados.

9.6. Disponibilizar suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana.

9.7. A CONTRATADA deverá fazer relatórios dos resultados dos serviços executados em todas as visitas, em duas vias, assinadas por um representante da contratante.

9.8. Em todas as manutenções realizadas, a contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo.

9.9. Observar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem a segurança proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis a segurança de seus empregados.

9.10. Substituir qualquer trabalhador destacado para a prestação dos serviços que apresente conduta impertinente ou inconveniente, a critério da CONTRATANTE.

9.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros na execução dos serviços contratados.

- 9.12. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA declara que ela e seus empregados são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quando pelos registros profissionais exigidos por lei.
- 9.13. Responsabilizar pela contratação e pagamento dos salários de seus empregados envolvidos, bem como, por todos os encargos sociais inerentes (trabalhistas, previdenciários, tributáveis, secundários, etc.), inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.
- 9.14. Responsabilizar pelos riscos de transporte das peças, pelo material e mão de obra a ser empregado no serviço, inclusive frete.
- 9.15. Recolher e posteriormente descartar o óleo lubrificante e filtros usados no gerador. Além disso, a CONTRATADA se responsabiliza, também, integral e exclusivamente, pelos acidentes e/ou ocorrências ambientais que envolvam óleo e filtros, que ocorram posteriormente ao recolhimento destes materiais; ficando assim, obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, respeitando todas as normas legais em vigor no País, além dos princípios pertinentes às normas voluntárias de conduta.
- 9.16. Fornecer informações sobre a utilização do equipamento, bem como de todo o serviço de manutenção, reparo e testes de segurança nele realizado.
- 9.17. Comunicar a existência de qualquer defeito que surgir no equipamento e que não possa ser corrigido nos termos deste instrumento, para a devida aprovação do conserto.
- 9.18. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Objeto deste contrato, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 9.20. Empregar na execução do objeto desse instrumento mão de obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.
- 9.21. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART, cópias, custos administrativos.
- 9.22. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 9.23. Em caso de substituição de responsável técnico, durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.
- 9.24. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste contrato, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

9.25. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas, etc. serão responsabilidade da CONTRATADA.

9.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Jose Borges da Silva
Responsável Serviços Gerais
Matricula: 2061 CPF: 516971141-72

b) Suplente: Fernanda Duarte Lacerda
Gerente Sesc Centro

Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: